



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.155 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

“Autoriza a transmitir os bens imóveis que menciona, do Loteamento Popular I, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transmitir, por meio de escritura pública e definitivo registro, os seguintes imóveis, do Loteamento Popular I, do Bairro Jardim Planalto, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.125, de 08 de maio de 2003, para os respectivos munícipes:

I – Lote n.º 05-B da quadra “A” (fundos), ao Sr. João Batista Coutinho, inscrito no CPF n.º 184.157.766-91 e RG n.º M-3.539.533-SSP/MG.

II – Lote n.º 05-B da quadra “A” (frente), ao Sr. João Marcos Simões, inscrito no CPF n.º 026.117.786-98.

III – Lote n.º 05-A da quadra “A”, à Sr.ª Terezinha de Fátima Melo, inscrita no CPF n.º 272.021.356-04 e RG n.º M-4.427.235-SSP/MG.

III – Lote n.º 08 da quadra “A”, ao Sr. Luiz Rocha Sabino, inscrito no CPF n.º 694.185.196-15 e RG n.º 4.975.713-SSP/MG, em comum com Eduardo Rocha, inscrito no CPF n.º 764.242.006-49 e RG n.º M-5.267.157; sendo, 146,00 m<sup>2</sup> ao primeiro e 90,00 m<sup>2</sup> ao segundo.

IV – Lote n.º 01 da quadra “B”, ao Sr. João Isaias dos Santos, inscrito no CPF n.º 483.046.546-87 e RG n.º M-4.395.239-SSP/MG.

V – Lote n.º 08 da quadra “D”, ao Sr. Alfredo Gomes de Lima, inscrito no CPF n.º 192.653.106-00 e RG n.º M-1.819.386-SSP/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Lote n.º 07 da quadra “A”, à Sr.<sup>a</sup> Maria Aparecida Morais, inscrita no CPF n.º 739.322.996-04 e RG n.º MG 1.813.770-SSP/MG.

VII – Lote n.º 06 da quadra “I”, ao Sr. José Luiz Pinheiro, inscrito no CPF n.º 772.519.896-20 e RG n.º M-10.931.425-SSP/MG.

VIII – Lote n.º 05 da quadra “I”, ao Sr. José Benedito Nogueira, inscrito no CPF n.º 147.876.876-20 e RG n.º M-325.937-SSP/MG.

IX – Lote n.º 11 da quadra “D”, ao Sr. Daniel Batista Tomás, inscrito no CPF n.º 041.659.926-58 e RG n.º M-8.509.478.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2004.

  
SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal